



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público interno, sito à rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, criado pela Lei Estadual nº 4691, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito **Moisés Batista Pedone de Souza**, brasileiro, solteiro, CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado à empresa **ALCEMAR VURDEL - ME**, CNPJ nº 11.390.719/0001-69, com sede na Av. Piratini, nº 562, Bairro centro, Butia/RS, representada neste ato pelo Sr. **Alcemar Vurdell**, CPF nº 373.561.190-72 e CI nº 1006097123, doravante denominada CONTRATADA, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 181/2019, Protocolo Interno nº 202/2019 da Tomada de Preços nº 03/2019, o qual rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Tomada de Preços tem por objeto **contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem no campeonato municipal de futsal 2019**, conforme descrição abaixo:

Item	Lote	Qtd	Un	Especificação do Serviço	V. Unitário	V. Total
1	1	115	JG	ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL CATEGORIAS 1ª DIVISÃO, VETERANO, FEMININO, SUB 15 E 2ª DIVISÃO.	185,00	21.298,00

- a) O Campeonato Municipal de Futsal está previsto para iniciar no dia 28/03/2019 podendo haver alteração na data mediante aviso prévio da SMTTC
- b) A organização do Campeonato (SMTTC) disponibilizará a todos os árbitros uma cópia do regulamento do mesmo, para que seja de conhecimento de todos os componentes da arbitragem.
- c) As categorias dos jogos 1º divisão, Veterano, Feminino, Sub 15 e 2º divisão.
- d) Podendo a mesma prestar serviço em alguns jogos nas categorias sub 10, sub 12 e sub 15 se necessário.
- e) Os jogos serão noturnos, nos dias úteis, podendo ser alterado alguns desses dias conforme tabela em anexo.
- f) Podendo haver algumas rodadas em três dias da semana dependendo do carne oficial do campeonato
- g) O local dos jogos será no Ginásio de Esportes, sito a Av. Padre Simão, nº305- Centro, Mostardas/RS, conforme tabela em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:

- a) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- b) Entregar o objeto de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

d) Arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias..

e) Manter a regularidade fiscal com o INSS e FGTS.

f) A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente nas esferas cível penal e trabalhista por todos e quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, ora contratados inclusive acidentes, morte, perda, destruições parciais ou totais, a pessoas ou coisas por ato de seus prepostos ou empregados utilizados na execução, ficando o CONTRATANTE exonerado de toda e qualquer responsabilidade neste sentido.

g) A CONTRATADA deverá contar com uma junta disciplinar responsável pelo julgamento de eventuais casos de punições durante o campeonato.

h) A CONTRATADA será responsável por realizar os pagamentos dos árbitros.

i) A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo transporte até a cidade (se necessário), hospedagem e alimentação da equipe.

j) Os árbitros deverão apresentar-se aos jogos com uniforme padrão adequado e crachá de identificação obtendo informações como: nome, inscrição, associação pertencente, etc.

k) Uma vez confirmada a realização dos jogos do Campeonato, assim como a presença das equipes e dos responsáveis pela arbitragem naquela rodada, será inaceitável a ausência dos árbitros das partidas. Também não serão permitidos atrasos, uma vez que definido o horário da partida, a arbitragem deverá estar em campo, pronta para a realização do jogo.

l) No ato da assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar a relação dos árbitros juntamente com os certificados originais ou cópias autenticadas de conclusão de curso de arbitragem na federação específica da modalidade (Certificado da Federação – FG Futsal), em número suficiente para a realização de no máximo cinco partidas por rodada, num total mínimo de 02 árbitros.

m) Os árbitros deverão ter idade máxima de 50 anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

a) A execução do objeto será de acordo com a tabela dos respectivos campeonatos (poderá haver alteração na data, com aviso prévio da SMTC).

b) O local dos jogos será no Ginásio de Esportes, sito a Av. Padre Simão, nº305- Centro, Mostardas/RS

c) A execução do Objeto deverá ser conforme as especificações exigidas no Anexo I do Edital, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital;

d) Prestará os serviços objeto deste contrato a partir da data sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, ou até o termino da quantidade contratada, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

a) Pela execução do serviço a CONTRATADA perceberá o valor total de R\$ **21.298,00** (vinte e um mil duzentos e noventa e oito reais) realizado parceladamente, conforme a execução dos serviços, em moeda vigente no país, em até 30 (trinta) dias úteis, ficando condicionada à apresentação de súmula do jogo e Nota Fiscal (ou equivalente). O pagamento será realizado após cada rodada, comprovado o serviço prestado,

b) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na Licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

c) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE: nome do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online ou Boleto Bancário.

d) A licitante vencedora será responsável por realizar os pagamentos dos árbitros.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPRESENTAÇÃO DO CONTRATO

a) Será representante da Administração Municipal no presente instrumento o Servidor Elieder Colares da Costa, Diretor do Departamento de Esportes, Matrícula nº 3780, em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

b) A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 2033, de 03/09/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

(3629) 2.080 – 3.3.90.39.99.31.00 – Demais Serviços Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituir;

g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) Razões de interesse público;

b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 á 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA- CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 03 de abril de 2019.

Moises Batista Pedone de Souza

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALCEMAR VURDEL - ME

Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF: 914.260.220-34

2. _____

CPF: 015.760.470-59

Aprovado por: